

# Resolução alternativa de litígios de consumo

*Informação de acordo com a Lei 144/2015 - Artº 18º, nº 2 de 8 de Setembro de 2015*

Em caso de litígio, poderá o cliente recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios (RAL) de consumo.

Sem prejuízo do dever de consulta ao Portal do Consumidor [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt), listam-se as entidades RAL com competência genérica, atualmente existentes no país:

- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo.
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra.
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa.
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.
- Centro de Informação e Arbitragem do Porto.
- Centro de Informação e Arbitragem do Vale do Ave.
- Centro de Informação e Arbitragem do Vale do Cávado.
- Centro de Informação, Mediação e Arbitragem do Algarve.

02 de Janeiro de 2016